



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica reaberto pelo período de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo para o exercício do direito de opção previsto no art. 31 da Emenda Constitucional, de nº 98, de 6 de novembro de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade da infraestrutura dos ex-territórios em termos de meios de transporte e de comunicação ocasionou dificuldades que impediram o exercício do direito de opção previstos no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

O exíguo prazo de trinta dias não foi suficiente e nem se mostrou razoável e proporcional para que as pessoas interessadas pudessem reunir a documentação e apresenta-la junto com o requerimento de opção.

Ademais, há época houve equivoco quanto a orientação aos interessados realizada pela própria administração pública, o que acabou ocasionando a intempestividade de inúmeras solicitações.

Sala da comissão, 11 de fevereiro de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

